



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: camarapiracema@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 155/2024

(Autoria da Mesa Diretora)

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA VIGORAR A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Piracema (MG), de conformidade com o disposto no artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, incisos XX e XXI da Lei Orgânica do Município de Piracema (MG), bem como em razão dos dispositivos regimentais e demais preceitos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Presidente da Câmara, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º A presente resolução tem como finalidade fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Piracema/MG, para o quadriênio 2025/2028, nos termos constitucionais e legais.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador do Município de Piracema/MG, para a vigência na Legislatura 2025/2028 ficará fixado em R\$ 4.810,51 (quatro mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º Somente o comparecimento efetivo do Vereador as reuniões e sua participação nas votações justificarão o pagamento do respectivo subsídio.

§ 2º A cada falta, caracterizada pela ausência justificada ou pela não participação nas votações, inclusive, se for o caso, e das comissões permanentes, o Vereador sofrerá desconto no subsídio equivalente a 25% (vinte e cinco) da remuneração correspondente ao comparecimento a todas as reuniões ordinárias do mês.

§ 3º A falta do Vereador à reunião extraordinária, inclusive nas comissões permanentes, para a qual haja sido regularmente convocado, bem como a sua não participação em votação realizada nela, implicará o desconto equivalente a ¼ (um quarto) da remuneração correspondente ao comparecimento a todas as reuniões ordinárias do mês.

§ 4º Os Vereadores farão jus ao benefício da gratificação natalina, correspondente ao valor do subsídio mensal, consoante a previsão contida no inciso VIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, de acordo com a aplicação do referido direito a todos os ocupantes de cargo público "latu sensu", em razão do disposto no artigo 39, § 3º da Carta Magna.

Publicado em 25/07/24
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: camarapiracema@yahoo.com.br

§ 5º A gratificação natalina sera paga na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício do Vereador no referente ano.

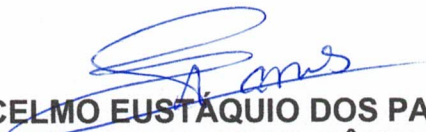
Art. 3º O valor dos subsídios fixados no artigo anterior será atualizado anualmente, pela variação monetária refletida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, havido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, respeitados os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Complementar Federal nº 101 (LRF).

§ 1º É vedada a concessão de aumento ou ganho real sobre os subsídios fixados, ao longo do quadriênio 2025/2028.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias contidas nos orçamentos dos exercícios de 2025 e seguintes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Piracema, 25 de julho de 2024.


CELMO EUSTAQUIO DOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA